

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Almeida Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Carla Cabral*. 1000307522

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 1/05.2TBOAZ-J.

Prestação de contas do administrador (CIRE).

Administrador de insolvência: António J. Cardoso Simões e outro(s).

Presidente da comissão de credores: REGICOMPO — Companhia do Calçado, A. C. E., e outro(s).

A Dr.ª Carla Maria Marques Couto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Carlos Matos, L.ª, número de identificação fiscal 500436223, Rebordões, Cucujães, 3720-000 Cucujães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Júlia Costa*. 3000219103

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio

Processo n.º 1581/06.0TBPFJR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente: J. Martins & Dias, L.ª

Insolvente: Neto & Dias — Construções, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 15 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Neto & Dias — Construções, L.ª, número de identificação fiscal 505392801, Recanto de Vale de Sus, 4595-358 Penamaior, Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Cameiro Dias, lugar de Recantos, Vale de Sus, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Arminda Maria Cameiro Dias, lugar de Recantos, Vale de Sus, Penamaior, 4590-000 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cecília de Sousa Rocha e Rua, Rua de Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea e) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*. 3000218097

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio

Processo n.º 781/06.8TBPDJL.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor — Castiel Freres Import, S. A., e outro(s).

Insolvente — Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz.

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Teresa Menino Jesus Gonçalves Moniz, número de identificação fiscal 188607170, Rua do Dr. Augusto Arruda, 26, Fajã de Baixo, 9500-000 Ponta Delgada.

António José Cardoso Simões, Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-000 Coimbra.